

**RESOLUÇÃO Nº 04/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A presente resolução tem por objetivo regulamentar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Alagoas – Campus do Sertão, sendo este necessário para a colação de grau.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do(a) discente, fundamentais para o desenvolvimento da ciência. No curso de Engenharia Civil, o TCC será apresentado sob a forma de um projeto de Engenharia ou publicações relacionadas com pesquisas em Engenharia Civil em revistas indexadas e deverá ser realizado ao longo dos anos do curso.

**CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE TCC**

Art. 3º - São considerados modalidades de TCC:

I. Monografia;

II. Artigo Científico;

III. Livro ou Capítulo de Livro;

**Parágrafo único.** Quando tratar de Artigo Científico, Livro ou Capítulo de Livro, somente serão considerados os trabalhos que possuam relação com a área de conhecimento da Engenharia Civil.

**CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO DO TCC**

Art. 4º - O discente regularmente matriculado no curso de Engenharia Civil terá um professor orientador, que supervisionará o TCC.

§1º - O discente deverá encaminhar ao professor da disciplina de Elaboração de Trabalho Acadêmico o termo de Aceite-Orientação (**Anexo 1**) assinado pelo orientador e pelo orientado, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a data de início do semestre letivo vigente, segundo o calendário da PROGRAD para o Campus do Sertão.

§2º - O orientador deverá ser um(a) docente efetivo vinculado(a) à UFAL, com formação em Engenharia Civil, excetuando-se as modalidades artigo científico, livro ou capítulo de livro nos quais o(a) docente deve ser vinculado(a) ao curso de graduação em Engenharia Civil.

Art. 5º - Para atender as necessidades do curso, cada docente deve orientar pelo menos 01 (um) TCC por semestre e ter no máximo 12 (doze) discentes sob sua orientação em um ano.

**Parágrafo único.** No caso de algum docente não ser procurado para orientação, o mesmo poderá ficar dispensado da atividade de orientação, durante o semestre em questão, podendo ainda trabalhar em outros TCCs como co-orientador.

Art. 6º - Poderá ser indicado um co-orientador para o TCC desde que esta informação conste no Anexo 1.

**Parágrafo único.** No caso de inclusão de co-orientador para trabalhos em andamento, essa solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso, formalizado via ofício assinado por todas as partes envolvidas. A este ofício deverá ser anexada uma cópia do Anexo 1 atualizada.

Art. 7º - Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador caberá ao discente solicitar a troca de orientação. Esta solicitação deverá ser encaminhada via ofício ao Colegiado do Curso para apreciação e possível homologação.

**Parágrafo único.** Entende-se por impedimentos legais e eventuais licença para tratamento da saúde, licença-maternidade e afastamento para qualificação.

**CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR**

Art. 8º - Compete ao orientador:

I. Orientar o discente na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;

II. Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;

III. Indicar ou aceitar o co-orientador, quando for o caso;

IV. Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;

V. Diagnosticar problemas e dificuldades de todas as ordens que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

VI. Agir com discrição na orientação do discente, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;

VII. Manter informado oficialmente o professor responsável pela disciplina Elaboração de Trabalho Acadêmico, sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo, providências que se façam necessárias ao atendimento do discente;

VIII. Solicitar a intervenção do Colegiado de Curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando.

**CAPÍTULO V – DO ORIENTANDO**

Art. 9º - Compete ao orientando:

I. Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina Elaboração de Trabalho Acadêmico, mediante apresentação do Anexo 1, dentro do prazo estabelecido no Art. 4º;

II. Escolher em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;

III. Conhecer e cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC, definidos pelo plano de ensino da disciplina;

IV. Tratar com respeito o orientador e demais pessoas envolvidas no TCC;

V. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

VI. Buscar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;

VII. Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;

VIII. Comunicar ao coordenador de TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos.

Art. 10 **-** São direitos do orientando:

I. Receber orientação para realizar as atividades de TCC;

II. Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;

III. Solicitar ao Colegiado do Curso, a substituição do orientador, mediante ofício devidamente justificado.

**CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DE TCC**

Art. 11 - Compete ao coordenador de TCC:

I. Receber os formulários (**Anexo 1**) do responsável pela disciplina Elaboração de Trabalho Acadêmico;

II. Compilar as informações sobre orientação constantes nos formulários (**Anexo 1**) para avaliar se há sobrecarga de orientação e sugerir, quando necessário, a redistribuição com demais docentes do curso;

III. Receber comunicações de discentes e docentes a respeito de dificuldades, irregularidades e incompatibilidades durante a execução do TCC;

IV. Sugerir e organizar calendário para defesas dos TCCc;

V. Dar ciência à coordenação do curso sobre o andamento das ações ao longo do semestre acadêmico;

VI. Emitir declaração de participação em banca (**Anexo 7**) mediante informações contidas no comunicado interno (**Anexo 2**);

VII. Encaminhar à coordenação do curso ofício do resultado final do TCC (**Anexo 6**) e demais documentos comprobatórios de realização da banca (**Anexos 4 e 5**);

VIII. Garantir que os critérios estabelecidos nesta resolução sejam cumpridos.

**CAPÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 12 - O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes para a redação de Trabalhos Acadêmicos determinados pela UFAL e/ou a norma ABNT NBR 10719.

Art. 13 - O TCC, quando na forma de Artigo Científico ou Livro ou Capítulo de Livro, deverá ser entregue de acordo com as normas de publicação do periódico escolhido.

§1º Os elementos pré-textuais obrigatórios deverão ser mantidos conforme padrão de normalização da UFAL (**Anexo A**). Os elementos textuais deverão ser substituídos pela apresentação das normas e respectiva publicação na íntegra.

§2º Só poderão ser aproveitadas obras já publicadas ou mediante comprovação de aceite de publicação.

Art. 14 - O TCC que envolva estudos com seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa não poderão ser iniciados antes da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 15 - O número de discentes para elaboração e/ou para apresentação do TCC, bem como o caráter público da apresentação serão determinados da seguinte forma:

I. O número de discentes para a elaboração do TCC não tem valor máximo estabelecido por trabalho desenvolvido nas modalidades artigo científico, livro ou capítulo de livro, porém a defesa deverá ser individual para cada componente. Neste caso, o grupo deverá entregar a versão final do TCC, incorporando as correções de cada defesa realizada individualmente por cada membro.

II. A modalidade monografia é de caráter exclusivamente individual.

III. A apresentação do TCC deverá passar necessariamente por uma banca examinadora, e deverá ser pública.

Art. 16 - Os(As) discentes na qualidade de primeiro(a) autor(a) ou autor(a) principal, ao publicar(em) artigo em coautoria com um(a) docente do Curso de Engenharia Civil em Revista Científica com Qualis igual ou superior a B3, na área de Engenharias I ou em Revista Científica com qualquer Fator de Impacto (Journal Citation Reports – JCR), ficará(ão) dispensados(as) de apresentar o TCC na modalidade tradicional, sendo necessário a apresentação do artigo aprovado a uma banca formada por, no mínimo, três professores com formação na área do artigo ou com experiência profissional na mesma.

Art. 17 - Os(As) discentes na qualidade de primeiro(a) autor(a) ou autor(a) principal, ao publicar(em) livro ou capítulo de livro em coautoria com um(a) docente do Curso de Engenharia Civil em Obra com extrato igual ou superior a L2 (C2), na área de Engenharias I, ficará(ão) dispensados(as) de apresentar o TCC na modalidade tradicional, sendo necessário a apresentação da Obra a uma banca formada por, no mínimo, três professores com formação na área da publicação ou com experiência profissional na mesma.

**CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO TCC**

Art. 18 - O TCC deverá ser submetido a uma comissão Examinadora composta pelo orientador como presidente e no mínimo dois (02) avaliadores internos e/ou externos.

§1º O aluno terá trinta (30) minutos para apresentação e será necessariamente arguido por todos os membros da banca.

§2º Caberá ao presidente da banca examinadora determinar e controlar o tempo de arguição.

Art. 19 - Orientador e orientando comunicarão através de ofício (**Anexo 2**), ao coordenador de TCC, a data e a hora sugerida de apresentação do TCC, bem como os nomes da banca examinadora, respeitando-se os prazos estabelecidos dentro do calendário acadêmico.

Art. 20 - Constituída a Comissão Examinadora, será encaminhado pelo discente a cada membro, um exemplar do TCC, no prazo mínimo de vinte (20) dias corridos antecedentes à data de avaliação. Juntamente ao TCC deverá ser anexada uma cópia da carta convite a cada membro da banca examinadora contendo as informações de avaliação (**Anexo 3**).

Art. 21 - A avaliação do TCC realizar-se-á mediante critérios estabelecidos no **Anexo 4**.

Art. 22 - Realizada a defesa e a avaliação, o Orientador, na qualidade de presidente da banca, preencherá a Ata de Defesa (**Anexo 5**), dando publicidade oral do resultado ao discente, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 23 - A aprovação no componente curricular obrigatório de TCC está condicionada a realização das modificações e/ou complementações sugeridas pela Banca Examinadora referente ao TCC, a entrega da Ata de Avaliação do TCC (**Anexo 5**), ao encaminhamento do ofício assinado pelo Orientador (**Anexo 6**), bem como a entrega da versão final do TCC em uma (01) via em formato *pdf* gravada em CD ao Coordenador de TCC, conforme o estabelecido nas normas regulamentares vigentes.

§1º Quando realizado em grupo a aprovação do TCC está condicionada a realização das modificações e/ou complementações sugeridas por cada Banca Examinadora de cada membro do grupo.

§2º As cópias da versão final do TCC deverão ser entregues até, no máximo, o último dia letivo do semestre vigente, previsto pelo calendário acadêmico da PROGRAD.

Art. 24 - O não cumprimento pelo orientador e orientando das normas, critérios e procedimentos estabelecidos sem justificativa aceita pelo Coordenador de TCC acarretará na reprovação do aluno por infrequência.

Art. 25 - Caso o TCC seja reprovado pela banca examinadora, o discente deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Art. 26 - Após aprovado o TCC com alterações, o discente deverá promover as correções e entregá-las ao Coordenador de TCC, respeitando os prazos estabelecidos no **§2º do artigo 23**.

Art. 27 - O arquivamento do TCC em formato digital ficará sob a responsabilidade do Sistema de Bibliotecas Integradas – SiBi – da UFAL.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - Os casos omissos ou controversos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 29 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia, 16 de NOVEMBRO de 2020.

**ANEXO (A)**



Fonte: Padrão UFAL de normalização, EDUFAL 2012.